



**FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE VOLEIBOL**

REGULAMENTO CARTÃO BRANCO

Aprovado em Reunião de Direção de 20.janeiro.2021

REGULAMENTO CARTÃO BRANCO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º Norma habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º, 11.º e 41.º n.º 2 alínea a) do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual, bem como na alínea a) do artigo 27.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Voleibol.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento rege a aplicação do Cartão Branco/Fairplay em competições da Federação Portuguesa de Voleibol e os prémios a ele referentes.
2. O Cartão Branco/Fairplay bem como a atribuição dos prémios Fairplay serão aplicados na 2.ª fase do Campeonato Nacional dos escalões de formação e aperfeiçoamento, desde os Infantis até aos Juniores, inclusive, bem como nos escalões seniores.

Artigo 3.º Objeto

O presente Regulamento pretende definir os termos em que possa ocorrer a promoção de atitudes de desportivismo e Fair Play, através da amostragem, pelo árbitro ao jogo, de um Cartão Branco aos jogadores, treinadores, dirigentes, espectadores e demais agentes desportivos, sempre que estes observem comportamentos ou ações merecedoras do mesmo.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º Exibição de cartão branco a Jogador

1. O Jogador será merecedor da amostragem do Cartão Branco/Fairplay, quando se verificarem os

seguintes comportamentos ou outros similares:

- a) Pede desculpa ao adversário de forma sincera e mostrando arrependimento, após ter tido uma conduta imprópria;
- b) Reconhece de forma pública e digna uma infração que acabou de cometer, ajudando o árbitro no controlo do jogo;
- c) Repõe a verdade de forma pública e voluntária caso o árbitro se tenha enganado, ajudando este na clarificação de situações dúbias;
- d) Ajuda o adversário numa situação em que este necessita urgentemente de ajuda;
- e) Trata de forma respeitadora e afável os vários agentes, mesmo quando provocado, zelando pelo bem-estar de todos;
- f) Mantém a humildade, a simplicidade e o fairplay na vitória e na derrota;
- g) Qualquer comportamento similar aos descritos nas alíneas anteriores.

Artigo 5.º Exibição de cartão branco a Treinador

O Treinador será merecedor da amostragem do Cartão Branco/Fairplay, quando se verificarem os seguintes comportamentos ou outros similares:

- a) Respeita, em todos os momentos, e de modo igual, os seus atletas e adversários;
- b) Respeita os seus colegas de profissão, os dirigentes, espectadores e outros agentes;
- c) Mantém a humildade, a simplicidade e o fairplay na vitória e na derrota;
- d) Qualquer comportamento similar aos descritos nas alíneas anteriores.

Artigo 6.º Exibição de cartão branco a Dirigentes

O Dirigente será merecedor da amostragem do Cartão Branco/Fairplay, quando se verificarem os seguintes comportamentos ou outros similares:

- a) Respeita, em todos os momentos, e de modo igual, os seus atletas e adversários;
- b) Valoriza o esforço e prestação dos atletas do clube, não se focando excessivamente no resultado;
- c) Mantém a humildade, a simplicidade e o fairplay na vitória e na derrota;
- d) Qualquer comportamento similar aos descritos nas alíneas anteriores.

Artigo 7.º Exibição de cartão branco a Espectadores

O Espectador será merecedor da amostragem do Cartão Branco/Fairplay, quando se verificarem os seguintes comportamentos ou outros similares:

- a) Apoia de forma positiva e com fairplay ambas as equipas;

- b) Demonstra uma atitude apaziguadora contribuindo para o serenar dos ânimos quando estes se encontrem exaltados;
- c) Mantém a humildade, a simplicidade e o fairplay na vitória e na derrota;
- d) Qualquer comportamento similar aos descritos nas alíneas anteriores.

Artigo 8.º Amostragem do Cartão Branco

1. Cabe exclusivamente ao árbitro principal a amostragem do Cartão Branco/Fair Play, sempre que entender adequado, nos termos do presente Regulamento.
2. Não existe um limite máximo de vezes que o Cartão Branco pode ser exibido pelo árbitro num determinado jogo.
3. A amostragem do Cartão Branco/Fairplay a um ato merecedor dos jogadores ou treinadores, será feita logo após o jogo ter sido interrompido, por qualquer motivo dentro das leis do jogo.
4. A amostragem do Cartão Branco/Fairplay a um ato merecedor dos espectadores, será feita no final do jogo.
5. A amostragem do Cartão Branco não deve interferir no decurso normal de jogo e alterar a duração do mesmo, pelo que deverá ser realizada e explicada de forma simples e rápida.

Artigo 9.º Registo do Cartão Branco

O registo das amostragens do Cartão Branco deve constar do boletim de jogo no campo destinado às observações, devendo ser mencionado o nome da equipa e a identificação do jogador, treinador, dirigente ou, da equipa a que pertencem os espectadores, caso estes se encontrem com elementos identificativos.

CAPÍTULO III

Prémios

Artigo 10.º Atribuição de Prémios

Ao Jogador, Treinador, Dirigente ou Espectador(es) a quem for exibido um Cartão Branco é atribuído um prémio a definir pela Federação Portuguesa de Voleibol em Comunicado Oficial.